



ANTEPROJETO DE LEI Nº /2004.

(Dispõe sobre a instalação de contêineres apropriados para coleta de lixo reciclável, pilhas e baterias usadas e dá outras providências)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA APROVOU E EU, NOS TERMOS DO INCISO III, DO ARTIGO 53 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica obrigatória a instalação de contêineres apropriados para coleta de lixo reciclável, pilhas e baterias usadas, defronte aos órgãos públicos da Administração direta e indireta e no interior das escolas da rede pública municipal.

§ 1º. As cores e características dos contêineres obedecerão aos padrões elencados na Resolução nº 275, de 25 de abril de 2001 do Conselho Nacional do Meio Ambiente.

§ 2º. A destinação e alienação do material de que trata o “caput” deste artigo, será regulamentada mediante decreto.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas em orçamento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Dr. “Octávio Viscardi”, 29 de novembro de 2004.

**GIÁCOMO VITÓRIO LONGO ROVERI**  
**GIÁCOMO ROVERI**  
**VEREADOR**

## JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que nos termos do Art. 145 da Lei Orgânica do Município, “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público municipal e a coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

CONSIDERANDO que a coleta de lixo reciclável, bem como de pilhas e baterias usadas, pela população e pelos estudantes da rede pública, é de suma importância para garantir os preceitos supramencionados;

CONSIDERANDO que o presente Anteprojeto visa exatamente dar esta oportunidade à população, uma vez que incentivará, conscientizará e facilitará o recolhimento desses materiais, bem como colaborará com a redução do consumo de matérias-primas e recursos naturais não renováveis no Município, além de evitar o descarte indiscriminado de pilhas e baterias que são altamente radioativos;

Desta forma, apresentamos o presente Anteprojeto de Lei, para que o Poder Executivo, após estudos de sua viabilidade, o encaminhe a esta Casa de Leis em forma de Projeto de Lei para que possa ser analisado e aprovado por esta edilidade.

Plenário Dr. “Octávio Viscardi”, 29 de novembro de 2004.

**GIÁCOMO VITÓRIO LONGO ROVERI**  
**GIÁCOMO ROVERI**

Vereador



Documento assinado pelo(s): GIÁ COMO VITÓRIO LONGO ROVERI.

(\*)(\*) AVISO: ESTE DOCUMENTO FOI IMPORTADO DE OUTRO APLICATIVO E PODE APRESENTAR DIVERGÊNCIAS OU FALHAS NAS INFORMAÇÕES EXIBIDAS. (1)(0)(1)  
e-CAM | PROCESSO ELETRÔNICO | <<<<>> DOCUMENTO OFICIAL <<<>> DATA / HORA DA IMPORTAÇÃO: 17/02/2026 13:31:17 | CÂMARA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA/SP.  
CHAVE DE ACESSO: PROTM-367214-1H5K4Z-2D6F70 | Para validar acesse nosso Portal em: <http://www.camaravotuporanga.sp.gov.br>.